

RESOLUÇÃO 002/2021 - CPGPROFEI

Dispõe sobre Políticas de Ações Afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, *trans* (travestis e transexuais), e pessoas com deficiência, para seleção de discentes regulares no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação Inclusiva do CEAD/UDESC.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede – PROFEI/UDESC, no uso de suas atribuições, conforme a Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI, que rege a Pós-Graduação da UDESC, e considerando:

- a. o compromisso da Universidade do Estado de Santa Catarina na construção de uma sociedade democrática, plural e ética, promovendo a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, conforme estabelecido pelo seu Estatuto, Art. 4º;
- b. a imprescindibilidade das Ações Afirmativas como medidas para eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras, historicamente acumuladas, de modo a garantir a equidade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização;
- c. a necessidade de contribuir para o acesso à pós-graduação de grupos historicamente discriminados, promovendo sua permanência e estimulando a diversidade étnica, sexual e cultural;
- d. a construção de conhecimento que incorpore saberes e perspectivas epistemológicas diversas, aproximando as pesquisas com temas do tempo presente em sua diversidade e complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor de normas para Políticas de Ações Afirmativas (PAA) no âmbito do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede – PROFEI/UDESC, com reserva de vagas para o grupo de professores/as com vínculo efetivo na rede pública da educação básica, como forma de ampliação do acesso e da permanência na Pós-Graduação.

Art. 2º - As Políticas de Ações Afirmativas a que se refere o Art. 1º destinam-se às pessoas:

- a. Que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos).

- b. Que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços.
- c. Que pertençam às comunidades quilombolas.
- d. Que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais).
- e. Com deficiência (PcD).

§ 1º. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as), para os fins desta Resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato da inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 1), conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º. Consideram-se quilombolas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem declaração de pertencimento assinada por liderança local devidamente identificada ou documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo.

§ 3º. Consideram-se indígenas, para os fins desta Resolução, aqueles/as que apresentarem a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (com indicação do povo indígena específico com o qual está identificada).

§ 4º. Consideram-se *trans* (travestis e transexuais), para os fins desta resolução, aqueles/as que assim se autodeclararem, em documento preenchido no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa (Anexo 2).

§ 5º. Consideram-se pessoas com deficiência, para fins desta resolução, aqueles/as que apresentarem laudo médico no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa.

I - Entende-se por pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, aprovada no Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto Federal n. 6.949, de 26 de agosto de 2009.

Art. 3º - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PROFEI/UDESC, na condição de discente, dar-se-á por meio das seguintes modalidades de vagas:

- a. concorrência entre professores/as efetivos/as da rede pública da educação básica: aqueles/as que não estão submetidas a outra modalidade de reserva de vagas;

b. reserva de vagas: 50% para candidatos/as que pertençam ao grupo etnicorracial negro (pretos e pardos); que pertençam a povos indígenas residentes no território nacional; que pertençam a comunidades quilombolas; que pertençam ao grupo *trans* (travestis e transexuais); e, que pertençam ao grupo de pessoas com deficiência (PcD);

Parágrafo único - Em caso da reserva de 50% do número total de vagas resultar em fração decimal, o número será integralizado para cima, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

Art. 4º - O processo seletivo para ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação em Educação-PROFEI/UDESC será regido por Edital específico, segundo os termos da Resolução Nº 013/2014 – CONSUNI (Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC) ou resolução sobre o mesmo tema que venha a ser aprovada pelo CONSUNI.

§ 1º - Cada candidato/a só poderá concorrer em apenas uma modalidade de vagas do processo seletivo.

§ 2º - Os/as candidatos/as concorrentes no âmbito desta resolução, em cada modalidade, serão classificados/as em ordem decrescente segundo pontuação que considere a nota obtida no processo seletivo para o ingresso.

§ 3º - No caso de desistência de candidato selecionado/a, na modalidade de ações afirmativas, a vaga será destinada ao/a candidato/a subsequente, aprovado/a na mesma modalidade.

§ 4º - Na hipótese de não haver candidatos/as aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para concorrência entre professores/as efetivos/as da rede pública da educação básica, sendo preenchidas pelos/as demais candidatos/as aprovados/as observada a ordem de classificação.

Art. 5º - Em havendo fraude, o/a candidato/a, mesmo que já tenha ingressado no curso, perde a qualquer tempo a vaga e fica sujeito/a às sanções legais cabíveis, previstas no Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Artigo 299.

Art. 6º - O número de vagas depende da disponibilidade de orientação dos/as docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação PROFEI/UDESC, não sendo obrigatório o seu preenchimento, sejam as reservadas ou as de concorrência entre professores/as efetivos/as da rede pública da educação básica.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROFEI/UDESC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 19 de julho de 2021